



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 031, de 29 de maio de 2023.**

**Autoriza o chamamento público para o credenciamento de Instituições Hospitalares e/ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Saúde, abrangendo a prestação de serviços médico-hospitalares, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial ou de internação, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o chamamento público para o credenciamento de Instituições Hospitalares e/ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Saúde, abrangendo a prestação de serviços médico-hospitalares, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial ou de internação, para o atendimento dos munícipes de Santa Clara do Sul.

**Parágrafo Único** - O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO, mediante a Guia de Autorização.

**Art. 2º.** Para fins de credenciamento, servirá para Registro de Valores a serem praticados nos serviços e/ou procedimentos, a Tabela Referencial que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os valores da Tabela Referencial poderão ser reajustados, anualmente, para garantir equilíbrio econômico e financeiro dos credenciados, utilizando os índices oficiais adotados pelo Município.

**Art. 3º.** O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância ao que estabelece a Lei de Licitações.

**Art. 4º.** O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** É de responsabilidade das empresas credenciadas dispor de profissionais e estrutura física, para a realização dos serviços, e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 2023.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 031/2023.

Santa Clara do Sul, 29 de maio de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Desde longa data o Município mantinha Convênio com o Hospital Bruno Born, para propiciar aos Municípios, que buscavam de maneira eletiva e em casos de urgência/emergência o atendimento rápido, cujos valores eram custeados pelos próprios pacientes, por um custo bem inferior ao praticado normalmente.

Pelo presente Projeto de Lei, em cumprimento às mudanças da legislação quanto à forma de conveniar ou contratar estes serviços, anteriormente conveniados, solicitamos autorização a essa Casa, para autorizar a municipalidade para proceder no Chamamento Público para fins de Credenciamento das instituições hospitalares ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Saúde, abrangendo a prestação de serviços médico-hospitalares, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial ou de internação, para o atendimento dos municípios de Santa Clara do Sul, mediante o cumprimento de Tabela de Referência de Valores. Isto porque, com o desembolso financeiro, não se trata de mero convênio, e sim contratação de serviços da instituição hospitalar. Logo, descabe a utilização de norma municipal para regência do instrumento de contratualização, passando a vigorar as normas gerais de licitações.

Com isto, mais hospitais ou entidades de saúde poderão se credenciar, se cumpridos todos os requisitos exigidos, possibilitando aos pacientes do Município a oferta de mais opções de obter estes serviços, junto aos Credenciados.

Quanto ao faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização, logo, caberá ao MUNICÍPIO consignar o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO (urgência) ou contra o paciente.

Diante disto, pelo acima exposto, não é mais possível a renovação pura e simples de convênio como vinha sendo praticado, abrindo-se a possibilidade de substituir o instrumento contratual vigente para um Termo de Credenciamento, originado de Chamamento Público.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, solicitamos a votação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.